

L E I Nº 285

-Autoriza contrair empréstimo
para o Serviço de Água.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º -Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a contrair um empréstimo até a importância de Cr\$7.000.000 (sete milhões de cruzados), destinado ao serviço de Água do distrito da cidade;

Artº 2º -O empréstimo a que refere no artigo anterior, deverá ser contraído na Comissão do Vale do São Francisco (CVSF) pelo prazo máximo de 12 (doze) anos, e a juros máximos de 6% (seis) por cento ao ano;

§ Único- As prestações e os respectivos juros da amortização, vencerão de acôrdo o contrato a ser firmado;

Artº 3º -A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos;

Artº 4º -As obras serão executadas pelo SESP (Serviço Especial de Saúde Pública), e fiscalizada pela CVSF (Comissão do Vale do São Francisco);

Artº 5º -A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo dará de garantia 50% (cincoenta por cento) do imposto de Renda e os encargamentos consignação obrigatoriamente dotações necessárias ao pagamento das obrigações assumidas pela Prefeitura;

Artº 6º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem caber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de outubro de 1963.

Castano de Azevedo Carvalho
Castano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Orlando de Souza
Orlando de Souza
Secretário